



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Turma da Alegria		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Turma da Alegria, de Aquiraz, autoriza a educação infantil e o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 02265592-1	PARECER Nº 0821/2003	APROVADO EM: 17.07.2003

I – RELATÓRIO

Cisa Moreira Xavier, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Turma da Alegria, situada na Rua Virgílio Coelho, S/N, Centro, CEP: 61700-000, Aquiraz, mediante processo Nº 02265592-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização para ofertar a educação infantil e as séries iniciais do curso de ensino fundamental.

Para tanto, conta com Maria Moreira Xavier Silva como secretária, Registro 1103/78-SEDUC.

A referida instituição pertence à Rede Particular, atuando com classes do maternal, pré e da 1ª à 5ª série do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com primorosas instalações, atestadas pelas fotos e pelas declarações do CREDE-01 e do Conselho Tutelar de Aquiraz; com diretora, coordenadora pedagógica com escolaridade em nível superior e com um quadro de docentes habilitados, podemos afirmar que a escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resolução Nº 361/2000, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo e à carga horária anual.

No tocante ao que pleiteia, atesta aptidão em todas as peças que fez anexar ao presente processo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0821/2003

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Turma da Alegria à autorização da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0821/2003
SPU	Nº	02265592-1
APROVADO EM:		17.07.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC